

**EMENDA Nº 27**  
(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se os §§ 10 e 11 ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 49. ....

.....

§ 10. Exercido o direito de arrependimento, o consumidor deverá conservar os bens, de modo a restituí-los ao fornecedor, no prazo de até quinze dias do seu recebimento, preservando as características e o funcionamento deles, sendo responsável pela depreciação decorrente do seu uso inadequado.

§ 11. O custo para a devolução dos bens, decorrente do exercício do direito de arrependimento, deverá ser suportado pelo consumidor, salvo acordo em contrário.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa estabelecer obrigações decorrentes do exercício do direito de arrependimento. Em primeiro lugar, para que não haja abusos, em caso de arrependimento, deve ser destacado o dever de guarda dos produtos pelo consumidor, até que sejam restituídos ao fornecedor de serviços.

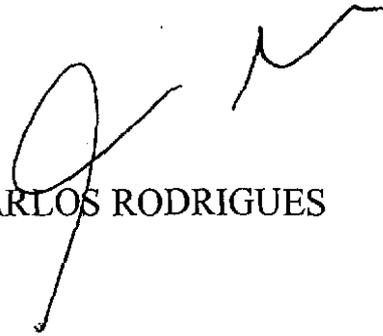
Da mesma maneira, os custos para a devolução do produto devem ser arcados pelo consumidor. Como forma de proteção contratual, o exercício do direito de arrependimento não pode trazer maiores prejuízos ao fornecedor. O direito de arrependimento é a forma mais eficaz de proteção

contratual nos contratos à distância. Todavia, essa proteção não pode trazer prejuízos financeiros aos fornecedores de produtos e serviços.

Pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Por fim, saliento que esta emenda foi elaborada por este mandato parlamentar com a colaboração do advogado Alexandre Junqueira Gomide, especialista e Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com a tese “Direito de Arrependimento nos Contratos de Consumo”. Professor de pós-graduação em São Paulo, é autor do artigo “O Direito de Arrependimento aos Consumidores: modelo atual e as proposições do Projeto de Lei do Senado nº 281/2012”.

Sala da Comissão,

  
Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES